

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município da Chamusca tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Carregueira, Chamusca, Chouto, Parreira, Pinheiro Grande, Vale de Cavalos e Ulme - cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei 22/2012, de 30 de maio, o Município da Chamusca é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Chamusca), situado na freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município da Chamusca tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município da Chamusca, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal da Chamusca pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que *(i)* na freguesia da Chamusca está situada a sede do município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *a)*, da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; *(ii)* a sede da freguesia de Pinheiro Grande dista da sede do município cerca de 4 km, existindo uma boa ligação viária (EN118) entre ambas; *(iii)* a freguesia da Chamusca situa-se junto ao limite poente do território do Município e tem contiguidade com 3 (três) freguesias, sendo a sede da freguesia de Pinheiro Grande a que regista uma situação de maior proximidade à sede da freguesia da Chamusca; a UTRAT propõe a agregação das freguesias da Chamusca e de Pinheiro Grande, numa freguesia designada *“União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande”*.

3. Considerando que (i) as freguesias de Chouto e de Parreira são as freguesias que registam os menores valores de população residente; (ii) as respetivas sedes de freguesia encontram-se a cerca de 8 km e têm boas ligações viárias entre si (EN243 e EM577); (iii) as duas freguesias têm características territoriais semelhantes; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Chouto e de Parreira, numa freguesia designada "*União das Freguesias de Parreira e Chouto*".
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município da Chamusca seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Ser. Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa*

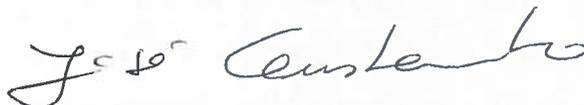
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Catarina Abranches Pinto)